



Número: **0800193-59.2019.8.18.0027**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Corrente**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
W. S. M. (AUTOR)	PROFIRO PIRES NOGUEIRA (ADVOGADO) EDUARDO MARTINS VIEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
45847 46	26/03/2019 06:21	<u>Petição Inicial</u>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVIL DA COMARCA DE CORRENTE - PI.**

WÊSDRAS SOUSA MAIA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 4.719.163 SSP/PI e CPF sob o nº 092.507.573-60, residente e domiciliada na Localidade Barra do Rio s/n, Zona Rural, município de Corrente – PI, por meio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na lei 6.194/74, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em face de



SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.^o 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.^o 74 – 5, 6, 9, 14 e 15 Andares - Centro – Rio de Janeiro - CEP: 20.031205, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

DOS FATOS

No dia 08 de Outubro de 2017 a parte autora sofreu um acidente de trânsito quando trafegava com sua motocicleta HONDA NXR 160 BROS ESDD, na PI-255, tendo como condutor o nacional Deivid Lopes de Souza, que nas proximidade da casa da senhora Valmiria, Deivid Lopes de Souza perdeu o controle da motocicleta, que caíram ao solo, que Wêsdras faturou o crânio. Conforme o Boletim de Ocorrência de nº 119421.000997/2018-57 anexa.

Após o acidente, a parte autora foi socorrido pela ambulância da SAMU, que conduziu o noticiante para o hospital regional de Corrente-PI, em seguida transferido para o hospital Tibério Nunes, na cidade de Floriano Piauí, conforme consta no relatório médico e atestados acostados aos autos.

Devido ao acidente a parte autora sofre trauma 1.EDEMA EM OLHO ESQUERDO 2. TRAUMATISMO NO CRANIO, ficou com debilidades no membro sofrido, sendo estes: OLHO ESQUERDO E CRANIL FRONTAL, dificultando nas suas atividades habituais.

A parte autora, ciente de seu direito ao recebimento do Seguro DPVAT, e por conhecer o procedimento das Seguradoras que fazem parte do convênio DPVAT, recorre à tutela do Poder Judiciário para receber a justa indenização, conforme o disposto na Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: PROFIRO PIRES NOGUEIRA - 26/03/2019 06:21:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903260621205050000004407137>
Número do documento: 1903260621205050000004407137

Num. 4584746 - Pág. 3

É cediço que o Seguro Obrigatório DPVAT possui finalidade de cunho social, que é a proteção das pessoas transportadas ou não, passíveis de lesão por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas.

Além dessa evidente conotação social, referido seguro pauta-se nas regras da responsabilidade civil objetiva, ancorada na teoria do risco, a qual impõe o pagamento da indenização restando comprovado, simplesmente, o dano e o nexo causal (acidente automobilístico), independentemente da prova da quitação do prêmio por parte do causador do sinistro, ou mesmo da existência de culpa, por força do disposto no art. 5º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07.

O artigo 5º da citada Lei 6.194/74 alterado pela lei 11.482/07, determina que: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*".

No caso em tela, o Requerente sofreu as lesões aduzidas devido ao acidente de trânsito. O nexo causal entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente automobilístico, **são perfeitamente comprovadas pelo Boletim de Ocorrência, que tem anexo, e que descreve o sinistro.**

A lei nº 6.194/74 prevê em seu artigo 3º, II e III, o pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a quem fica inválido permanentemente e o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) de despesas médicas, em decorrência de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Dessa forma, Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o art 3º, inciso II, §1º da Lei 6.194/74, é o mais justo ao seu caso.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada [...].



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada [...].

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo.

Acerca do *quantum* da indenização a ser paga, conforme sequelas alhures descritas, a parte autora se enquadra na porcentagem máxima da indenização.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto acima, requer seja recebida a presente e em consequência determinada a citação da requerida, para que, querendo, apresente resposta à ação e compareça às audiências que forem designadas, sob pena de ser-lhe decretada a revelia e aplicada a pena de confesso, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95 e a lei 13.105/15.

a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

b) Passada a instrução probatória requer seja a presente ação JULGADA TOTALMENTE



PROCEDENTE, sendo a requerida condenada ao pagamento de



Assinado eletronicamente por: PROFIRO PIRES NOGUEIRA - 26/03/2019 06:21:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903260621205050000004407137>
Número do documento: 1903260621205050000004407137

Num. 4584746 - Pág. 6

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização do Seguro Obrigatório

- DPVAT, tendo em vista a Invalidez Permanente do Requerente.

c)A condenação da ré em custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pela documentação que segue em anexa, oitiva de testemunhas, sem prejuízo dos demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

. Nestes termos,
Pede deferimento.

CORRENTE – PI, 04 de MARÇO de 2019.

**PROFIRO PIRES
NOGUEIRA**

OAB/PI Nº 17.385



Assinado eletronicamente por: PROFIRO PIRES NOGUEIRA - 26/03/2019 06:21:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903260621205050000004407137>
Número do documento: 1903260621205050000004407137

Num. 4584746 - Pág. 7